



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - UESB

Recredenciada pelo Decreto Estadual nº 9.996, de 02.05.2006
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - CONSEPE



RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 92/2010

Dispõe sobre o Horário Padronizado de funcionamento dos Cursos de Graduação da UESB nos três campi.

O Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE, no uso de suas atribuições, na forma estabelecida pelo art. 6º da Lei Estadual nº 7.176/97, publicada no D.O.E. de 11 de setembro de 1997, combinada com o art. 16 do Estatuto da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - UESB,

RESOLVE:

Art. 1º - APROVAR o horário padronizado de funcionamento dos Cursos de Graduação da UESB nos três campi:

CAMPUS	SEGUNDA À SEXTA		
	MATUTINO	VESPERTINO	NOTURNO
Vitória da Conquista	07:30 às 12:40h	13:00 às 18:10h	18:10 às 22:30h
Jequié	07:30 às 12:40h	13:10 às 18:20h	18:20 às 22:30h
Itapetinga	07:30 às 12:40h	13:10 às 18:20h	18:40 às 22:50h

CAMPUS	SÁBADO	
	MATUTINO	VESPERTINO
Vitória da Conquista	07:30 às 12:40h	14:00 às 18:20h
Jequié	07:30 às 11:50h	14:00 às 18:20h
Itapetinga	07:30 às 11:50h	14:00 às 18:20h

Art. 2º - O horário de início das aulas de cada Curso deverá respeitar o tempo estabelecido correspondente a uma hora/aula de 50 minutos a contar do início previsto no horário padrão.

Art. 3º - Fica estabelecido um intervalo de dez minutos nos turnos matutino, vespertino e noturno conforme horário fixado no quadro abaixo:

CAMPUS DE ITAPETINGA e JEQUIÉ		CAMPUS DE VITÓRIA DA CONQUISTA		
MATUTINO	VESPERTINO	MATUTINO	VESPERTINO	NOTURNO
10:00 às 10:10h	15:40 às 15:50h	10:00 às 10:10h	15:30 às 15:40h	20:40 às 20:50h

Art. 4º - A distribuição das aulas deverá obedecer aos turnos de funcionamento previstos no Projeto Pedagógico/Criação do Curso.



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - UESB

Recredenciada pelo Decreto Estadual nº 9.996, de 02.05.2006
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - CONSEPE



RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 92/2010

Parágrafo Único - Em casos excepcionais poderão acontecer aulas em turnos não previstos no Projeto do Curso desde que haja disponibilidade de espaço físico.

Art. 5º - Os casos omissos serão resolvidos pelo CONSEPE.

Art. 6º - A presente Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, especialmente a Resolução CONSEPE nº 91/96.

Sala de Reuniões do CONSEPE, Vitória da Conquista, 15 de dezembro de 2010.

Paulo Roberto Pinto Santos
Presidente do CONSEPE